



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI Nº036, DE 18 DE MAIO DE 2010

Origem: Poder Executivo Municipal

“Altera Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei 1905/2007, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1905, de 06 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º - ...

Parágrafo Único - *O vale-alimentação será pago, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei, por meio de depósito/crédito individual em conta bancária, cuja titularidade deva ser do próprio servidor e mantida pelo mesmo em agência de banco oficial existente na sede municipal.*

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos dezoito dias do mês de maio de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FACHINETTO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 036/2010

PROJETO DE LEI N.º 036/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Com o intuito de desburocratizar a atual forma de distribuição do Vale-Alimentação pela Administração Municipal aos Servidores Públicos Municipais, do atual ticket-papel, para depósito do valor corresponde em conta mantida pelo servidor municipal na rede bancária da sede municipal, propomos a alteração objeto do presente Projeto de Lei.

Atualmente o servidor municipal, que faz jus ao benefício, tem que se deslocar até o Centro Administrativo Municipal, durante o período estabelecido em Lei, entre os dias 10 a 15 de cada mês, fazer a retirada do seu vale-papel para após utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios. As empresas receptoras desses vales-papel, para o ressarcimento, recolhem os vales gastos e se dirigem a Prefeitura para os trocaram por dinheiro.

Com a alteração proposta, haverá uma simplificação significativa na distribuição dos mesmos, eliminando fazes burocráticas, porém hoje necessárias. Assim, com esta proposta, o vale-alimentação será pago, em espécie, através de depósito/crédito do valor correspondente em conta bancária e em nome do servidor que deverá utilizá-lo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comercial de sua livre escolha, sem a necessidade de assinar, retirar, arquivar qualquer documento e eliminando, também, a necessidade de a empresa se deslocar até a Fazenda Municipal para se ressarcir dos vales-papel recebidos.

Deste modo, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal